



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### PARCERIA SOB A MODALIDADE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

#### **PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO E A SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA SANTO INÁCIO.**

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Guilherme Winter nº 85, neste ato representado por seu titular, Fabio Persch, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 985.725.040-87, residente e domiciliado em Bom Princípio e **SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA SANTO INÁCIO**, doravante denominada **PARCEIRA OUTORGADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 92.122.639/0001-68, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu presidente Valmir Kunrath, CPF nº 601.831.600-53, residente e domiciliado na Rua Bom Fim Alto, nº 1519, em Bom Princípio/RS, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 018/2017 e a Lei Municipal nº 2576/2017, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo de Parceria tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na **COOPERAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DA ESCOLINHA DE FUTEBOL, QUE ATENDE ATUALMENTE CRIANÇAS E JOVENS (DE 05 A 17 ANOS), NA LOCALIDADE DO MORRO TICO-TICO – BOM PRINCÍPIO/RS**, o que se realizará de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela **PARCEIRA OUTORGADA** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

**Subcláusula Única:** O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os partícipes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela **PARCEIRA OUTORGADA** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

##### **I – DA PARCEIRA OUTORGADA**

- a) executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
  - b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
  - c) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
  - d) prestar contas, tanto das metas previstas, quanto das despesas orçadas, até o dia 30 de abril de 2018, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal que regulamenta os Termos de Parceria no âmbito municipal;
  - e) executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;
  - f) permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle Interno do **PARCEIRO PÚBLICO**, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Parágrafo único - É de responsabilidade exclusiva da **PARCEIRA OUTORGADA** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO DE PARCERIA**, sem qualquer



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

responsabilidade solidária ou subsidiária do **PARCEIRO PÚBLICO**, na inadimplência da **PARCEIRA OUTORGADA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) publicar no site oficial do Município extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c) designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, por meio de Portaria;
- d) prestar o apoio logístico e financeiro necessários à **PARCEIRA OUTORGADA** para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão, nos termos e condições constantes do **PLANO DE TRABALHO**, devidamente aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- e) designar um gestor da parceria formulada por meio do presente **TERMO DE PARCERIA**, através de Portaria.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA** e no Plano de Trabalho aprovado pelo Parceiro Público:

**I - O PARCEIRO PÚBLICO** participará com a importância de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com quadro 8 do Plano de Trabalho apresentado e aprovado, além do apoio logístico também constante do Plano de Trabalho.

**II – A PARCEIRA OUTORGADA** contribuirá com os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho previsto e previamente aprovado entre os partícipes.

**Sub-cláusula Primeira** – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a alteração de valores a serem repassados à **PARCEIRA OUTORGADA**, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Sub-cláusula Segunda** – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas.

**Sub-cláusula Terceira** – Os recursos financeiros do Parceiro Público somente serão liberados e pagos mediante apresentação das Certidões Negativas da Parceira Outorgada.

**Sub-cláusula Quarta** - As despesas decorrentes deste Termo de Parceria correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Lei Própria.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **PARCEIRA OUTORGADA** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até o dia 30 de abril de 2018 e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**, de acordo com o Manual de Procedimentos instituído pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, e com os documentos nele exigidos.

**Sub-cláusula Primeira** – A **PARCEIRA OUTORGADA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com o relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

**Sub-cláusula Segunda** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **PARCEIRA OUTORGADA** por, no mínimo, cinco anos.

**Sub-cláusula Terceira** – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **PARCEIRA OUTORGADA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**Sub-cláusula Única** – A Comissão de Monitoramento Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 (trinta) dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará pelo período de vigência do presente Termo, desde que entabulado em obediência aos ditames e limites temporais legais, sendo facultado ao Poder Executivo delimitar os respectivos períodos mínimo e máximo de eventuais aditamentos, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município de Bom Princípio, o interesse público e os mandamentos da legislação de regência.

**Sub-cláusula Primeira** – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação do Plano de Trabalho complementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**Sub-cláusula Segunda** – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando cobrança de valores pela **PARCEIRA OUTORGADA**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo**, por indicação da Comissão de Monitoramento Avaliação citada na cláusula terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Sub-cláusula Terceira** – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**Sub-cláusula Quarta** – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**PARCERIA**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica assegurado ao **PARCEIRO PÚBLICO** o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do Termo de Parceria firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo.

**Sub-cláusula Primeira-** Fica facultado ao **PARCEIRO PÚBLICO** a variação de até 10% dos custos estimados para cada elemento de despesa constante do Plano de Aplicação, independente de autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**. Acima desse percentual, somente com autorização expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**.

**Sub-cláusula Segunda-** Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do Termo de Parceria, o Decreto Municipal nº 018/2017 e a Lei Municipal nº 2576/2017, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosados.

**Sub-cláusula Terceira-** Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGPM(FGV), acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO PARCERIA**;
- II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA OUTORGADA** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil", ou por razões de interesse público devidamente justificados.

**Sub-cláusula Primeira-** No caso de rescisão do presente instrumento, a **PARCEIRA OUTORGADA** obriga-se a restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**Sub-cláusula Segunda-** A rescisão deste Termo por parte do **PARCEIRO PÚBLICO** ou da **PARCEIRA OUTORGADA**, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência, por parte da **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis e previsíveis neste Termo de Parceria, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

**Sub-cláusula Única-** O desvio da finalidade prevista neste convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção, pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **PARCEIRA OUTORGADA** pelo prazo de dois anos. Prazo este, contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião do Caí para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 08 de março de 2018.

**PARCEIRO PÚBLICO**

**PARCEIRA OUTORGADA**

TESTEMUNHAS: